

EDITAL

N.º. 379/2007

ISALTINO AFONSO MORAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 1 realizada em 22 de Janeiro de 2007, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2006, o **Regulamento de Apoio ao Acesso a Carreiras Urbanas de Autocarros em Oeiras**, cujo teor a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE APOIO AO ACESSO A CARREIRAS URBANAS DE AUTOCARROS EM OEIRAS

Para melhoria das condições de vida da população do Concelho de Oeiras, o Município tem vindo, progressivamente, a adoptar diversas medidas de fomento da mobilidade e acessibilidade locais e de reforço do actual sistema de transportes colectivos urbanos e intra-concelhios.

Nesse âmbito, a Autarquia tem presente a necessidade de alargamento do sistema de transportes colectivos de passageiros a estratos da população que, por carências de natureza económica e ou social, têm sentido maiores dificuldades no acesso à utilização dos transportes colectivos.

Por isso, em 22 de Novembro de 2006, o Município de Oeiras celebrou um Protocolo com o Operador de transporte público de passageiros que foi autorizado, pela então Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a actuar como único concessionário na totalidade da circunscricção do Concelho de Oeiras.

Por força do citado Protocolo, foi acordada uma parceria que, mediante disponibilização de títulos de transporte, a título gratuito ou a custo reduzido, visa proporcionar o acesso de munícipes, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a diversas carreiras de autocarros que serão realizadas em várias localidades do Concelho, isto para além da utilização regular por toda a restante população.

Trata-se pois de uma relevante medida de apoio à acção social, preconizada pelo Município em desenvolvimento do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, o presente Regulamento visa, em concretização da referida disposição legal, estabelecer os pressupostos e condições de acesso, de estratos sociais carenciados do Concelho, a títulos de transporte colectivos, apoiando as deslocações que têm de realizar, de forma mais ou menos regular em cada mês, e facilitando, conseqüentemente a sua mobilidade quotidiana.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o estatuído na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da mesma Lei, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Apoio ao Acesso a Carreiras Urbanas de Autocarros em Oeiras:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1** - O presente Regulamento visa, no âmbito do apoio à acção social, estabelecer os termos e condições de disponibilização, aos munícipes pertencentes a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de títulos de transporte, a título gratuito ou com um preço reduzido, de modo a proporcionar-lhes a deslocação em determinadas carreiras urbanas de transporte colectivo de passageiros que funcionam na área territorial do concelho de Oeiras.

- 2** - São consideradas carreiras urbanas, para o efeito de aplicação do normativo consagrado no presente Regulamento, apenas as carreiras de autocarros que estiverem previstas no Protocolo de colaboração, e nos seus eventuais Aditamentos, que, nessa matéria, foi assinado entre o Município de Oeiras e o Operador.

- 3** - Os itinerários, paragens, horários, frequência e período de funcionamento do serviço, o tarifário especial e outros aspectos directamente conexos com a realização das carreiras urbanas de autocarros serão devidamente divulgados e disponibilizados, e correspondem aos que forem acordados, pelo Município e pelo Operador, no Protocolo e nos Aditamentos mencionados no número anterior.

Artigo 2.º

Destinatários do Apoio

- 1** - Podem beneficiar da isenção ou redução de títulos de transporte estabelecida no n.º 2 do artigo 4.º, todos os munícipes que, cumulativamente:
 - a) Comprovem, nos termos previstos no presente Regulamento, que residem no Concelho de Oeiras;
 - b) Estejam em situação prevista numa das alíneas do n.º 2 deste artigo.

2 - São beneficiários, do apoio na obtenção de títulos de transporte das carreiras urbanas, os munícipes que:

- a) Possuem um rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional;
- b) Têm mais de 60 anos;
- c) Têm mais de 60 anos e os seus rendimentos mensais líquidos são inferiores a € 500;
- d) São menores e o respectivo agregado familiar aufere, mensalmente, até três vezes o salário mínimo nacional;
- e) São menores e o seu agregado familiar aufere, por mês, menos de duas vezes o salário mínimo nacional.

3 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que, para além do destinatário, compõem o respectivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano;
- b) Os menores, parentes em linha recta até ao 2.º grau;
- c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- d) Os menores, adoptados plena ou restritamente;
- e) Os afins menores;
- f) Os tutelados menores;
- g) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
- h) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado.

- i) Os parentes em linha recta até ao 2.º grau, que sejam maiores mas estejam na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar.

Artigo 3.º
Sistema tarifário

Nas carreiras urbanas a que se refere o presente Regulamento, serão praticados o tarifário normal e especial, nos termos dos artigos seguintes, não sendo válidos, naquelas carreiras, os demais títulos de transporte colectivo de passageiros comercializados pelo Operador, nem quaisquer outros títulos de outros operadores.

Artigo 4.º
Tarifário especial

1 - Os munícipes mencionados no artigo 2.º, beneficiarão de um apoio na obtenção de títulos de transporte com validade mensal, para utilização nas carreiras urbanas, apoio esse que consta do tarifário especial referido no número seguinte e se traduz na:

- a) Isenção do pagamento do respectivo preço, no caso de munícipes que possuem um rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional;
- b) Redução do respectivo preço, no caso de munícipes que estejam numa das situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 2.º.

2 - O tarifário especial, praticado ao abrigo do artigo 147.º, § 4.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), consiste no seguinte:

2.1. Título Social (munícipes com rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional)	Mensal	€ 0,00
2.2. Título Social (munícipes mais de 60 anos)	Mensal	€ 10,00

2.3. Título Social (munícipes com mais de 60 anos e cujo rendimento mensal líquido seja inferior a € 500,00)	Mensal	€ 5,00
2.4. Título Social (munícipes menores cujo rendimento do agregado familiar seja até 3 vezes o salário mínimo nacional)	Mensal	€ 10,00
2.5. Título Social (munícipes menores cujo agregado familiar aufera menos de 2 vezes o salário mínimo nacional)	Mensal	€ 5,00

Artigo 5.º
Tarifário normal

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as carreiras urbanas a que respeita o presente Regulamento podem ser utilizadas por qualquer utente, o qual fica sujeito ao seguinte tarifário normal:

Títulos	Validade	Preço
1.1. Tarifa vendida a bordo (viagem simples)	1 Freguesia	€ 0,50
1.2. Tarifa de Transbordo vendida a bordo (transbordo intermédio entre 2 carreiras urbanas)	2 Freguesias	€ 0,75
1.3. Título Mensal	Mensal	€ 15,00

- 2 - O tarifário normal previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 supra, referente tendencialmente a deslocações mais esporádicas ou pontuais, é também aplicável aos municípios abrangidos pelo artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 6.º
Actualização do tarifário

- 1 - Os tarifários normal e especial resultarão da sua prévia aprovação pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), nos termos da legislação em vigor.
- 2 - Os tarifários normal e especial poderão ser actualizados nos termos estabelecidos no Protocolo ou seus Aditamentos referido no n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento.

Artigo 7.º
Emissão de guia anual

- 1 - Os potenciais beneficiários do tarifário especial, previsto no presente Regulamento, deverão obter previamente uma guia, com validade anual, de acesso ao serviço de transporte nas carreiras urbanas, dirigindo-se, para o efeito, aos serviços ou locais da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia do Concelho de Oeiras que forem afectos à emissão dessas guias.
- 2 - Os locais ou serviços de emissão das guias, mencionados no número anterior, serão objecto de adequada divulgação, nomeadamente mediante afixação de informação nos lugares de estilo e sempre em cada Freguesia abrangida pelas carreiras em causa.



3 - Para obtenção da guia, o potencial beneficiário deverá apresentar, no local da sua emissão, os seguintes documentos imprescindíveis, quando aplicáveis:

- a) Bilhete de Identidade do requerente;
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade dos membros do seu agregado familiar, inclusive, tratando-se de menor, do seu representante legal (pais, tutor);
- b) Cartão de eleitor ou, sendo menor, exibição de documento comprovativo da morada do respectivo agregado familiar;
- c) Cópia ou duplicado da última declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da respectiva nota de liquidação, se já tiver sido emitida, ou, na falta da referida declaração, de certidão emitida pelo serviço de finanças competente.
- d) Declaração de inscrição no centro de emprego, se se tratar de desempregado que não beneficie de qualquer subsídio.

5 - Os serviços da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia, procederão no momento do pedido de emissão da guia, à análise da documentação referida nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, assegurando o cumprimento da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

6 - Depois de verificarem o preenchimento de todas as condições de acesso aos títulos sociais abrangidos pelo tarifário especial, os serviços da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia emitirão uma guia, com identificação do seu titular e validade anual, a apresentar pelo utente no acto da aquisição do respectivo título.

Artigo 8.º

Obtenção de título de transporte mensal

- 1** - Depois de receber a respectiva guia anual, o beneficiário deverá apresentá-la, todos os meses, num dos balcões designados para o efeito do operador das carreiras urbanas, sempre que pretenda obter o título de transporte mensal correspondente.
- 2** - O título de transporte obtido é utilizável pelo seu titular nas carreiras de autocarros a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, e em conformidade com as regras de validação, de utilização e outras que são praticadas pelo operador daquele serviço de transporte.
- 3** - O titular da guia é responsável pela sua guarda, conservação e correcta utilização.

Artigo 9.º

Natureza privada do serviço de transporte

- 1** - O Município de Oeiras não se responsabiliza, em caso algum, pela qualidade, forma de funcionamento e manutenção das carreiras urbanas, nem por danos sofridos ou por qualquer outro aspecto relacionado com o serviço de transporte colectivo de passageiros prestado pelo concessionário.
- 2** - O estabelecimento das presentes normas regulamentares não prejudica nem substitui as regras de utilização e de garantia de funcionamento do serviço de transporte de passageiros, que se encontrem estabelecidas pelo Operador, ou que o vinculem nos termos das normas legais aplicáveis.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicitação, efectuada nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 26 de Julho de 2007

O Presidente,



Isaltino Morais